



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
Gestão/2017



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Nº. _____/2017

Termo de contrato entre a Câmara Municipal de Alvorada e _____ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – TO, COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO CONVITE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Av. Ana Maria de Jesus, s/n, centro, Alvorada – TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.332/0001-84, neste ato representada pelo vereador Presidente Sr. **ADOMILTON LEÃO COSTA**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF nº 457.140.021-72, residente e domiciliado na Av. Basílio Batista Oliveira, nº 565, centro, Alvorada – TO, a seguir denominado **"CONTRATANTE"** e de outro lado a empresa _____, com endereço _____, na cidade de _____; inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada neste ato por legal/procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF nº _____; doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica da Câmara M. Alvorada**, *ex-vi* do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pela Câmara Municipal da licitação na modalidade **CONVITE N.º 006/2017**, aberta em _____ de _____/2017 e homologada no mesmo dia, referente ao **Processo Licitatório Nº 201710006**, realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – TO, COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO CONVITE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global a ser pago pela aquisição dos equipamentos será de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**; que serão pagos a **após a entrega dos produtos licitados**, e após o implemento de condições de fornecimento dos mesmos, estipulado na proposta, bem como, **após a emissão da nota fiscal/fatura emitida pelo contratado**, devendo ser atestado o recebimento dos mesmos pelo responsável do setor competente, mediante crédito em conta



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
Gestão/2017**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

10.1 O objeto desta licitação será entregue ao **CONTRATANTE**, de imediato, ou seja, logo após assinatura deste contrato, após efetuação do pagamento, e após emissão da Nota Fiscal com as especificações do objeto.

10.2 – Caso os materiais não correspondam ao exigido pelo Convite, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.090/90).

10.3 – O prazo para entrega dos materiais será de no máximo 07 (sete) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho. Em caso de omissão não devidamente justificadas/fundamentadas decairá o direito de fornecimento do material pelo licitante vencedor da proposta, sendo adjudicado o objeto ao segundo classificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Alvorada - TO, conforme classificação orçamentária programática:

Dotação	Especificação
0011.0001.01.031.0001.1003	REAPARELHAMENTO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 CONTRATADA obriga-se a:

- Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Convite;
- Dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Convite, caso não seja possível a troca, tudo a cargo da **CONTRATADA**;
- A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar os objetos deste contrato no período de vigência do contrato objeto da aquisição dos produtos, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho; e de acordo com a necessidade, tão logo seja emitida a respectiva Ordem de Fornecimento pelo órgão competente, devendo os mesmos ser de comprovada qualidade mercadológica;
- Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Convite;
- Será de sua responsabilidade o transporte apropriado dos produtos quando se fizer necessários;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
Gestão/2017**



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Pagar o valor correspondente aos produtos adquiridos, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato;

6.2 Atestar a execução e qualidade dos produtos adquiridos, dando ciência de seu recebimento final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1 A **CONTRATADA** é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, civis, e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à **CONTRATANTE** exclusivamente o pagamento do valor dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 São aplicáveis ao presente contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato se sujeita a alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à **CONTRATANTE**:

10.2 Fica estipulada a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento total das disposições contratuais.

10.3 Havendo descumprimento parcial, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da lei federal nº. 8.666/93;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
Gestão/2017**



§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo **Nº 201710006** – Carta Convite **nº 006/2017**.

12.2 Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Alvorada – TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

12.3 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alvorada – TO., xxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/2017.

ADOMILTON LEÃO COSTA
Vereador/Presidente
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global a ser pago pela aquisição dos equipamentos será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx); que serão pagos a *após a entrega dos produtos licitados e após a implementação das condições de fornecimento dos mesmos, estipulado na proposta, bem como após a emissão da nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, devendo ser atestado o recebimento dos mesmos pelo responsável do setor competente, mediante crédito em conta*